CONVÊNIO – 024/2016.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LENÇÓIS PAULISTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras, n.º 55, CNPJ n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada, CONVENENTE, representada pela sua Prefeita Municipal, Senhora Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, portadora do RG n.º 5.234.736-9. CPF n.º 601.401.438-15, brasileira, casada, residente nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua 13 de Maio, n.º 351, e de outro lado a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Lençóis Paulista, com sede à Rua 28 de Abril, n.º 1295, neste município, inscrita no CNPJ n.º 44.526.812/0001-40, representada neste ato, por sua Presidente, Senhora Sônia Aparecida Martins Bento de Oliveira, brasileira, casada, professora aposentada, portadora do RG n.º 8.142.951, CPF n.º 709.161.108-0, residente na cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, à Rua Francisco Alves Pereira n.º 46 – Vila Capoani, resolvem celebrar o presente termo de convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução dos Serviços específicos de proteção social especial, contemplando ações de atendimento à pessoas com deficiência, definidos no Plano de Trabalho anexo.

A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, na Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1.993 - Lei Orgânica de Assistência Social e na Lei Municipal nº 4.861 de 09 de março de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente convênio é de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), dividido em 12 parcelas de R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

06 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 284
33.90.00 – Outros despesas correntes

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONVENENTE efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade Lei Municipal nº 4.861 de 09 de março de 2016, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o Parágrafo 3º do art. 116 da lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES

A CONVENENTE obriga-se a:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo Ministério de Desenvolvimento Social - MDS / FNAS, e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

II - coordenar, orientar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo, de acordo com a Cláusula Primeira;

III - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

IV - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

V - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários e à medida em que as parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS.

A ENTIDADE obriga-se a:

I - executar os programas de atenção à pessoa com deficiência a que se refere a cláusula primeira, a quem delas necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONVENENTE.

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangidas pelos serviços sócio-assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços sócio-assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI - os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo;

VII - as receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VIII - ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

IX - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

X - manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária, para movimentação dos recursos referente ao convênio. Toda despesa deverá ser comprovada mediante documentos

fiscais e seus respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser, obrigatoriamente, através de depósitos em conta ou transferência bancária emitidos em nome do credor.

XI - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE;

XII - apresentar, mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

XIII - prestar contas, nos moldes que determina a Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da CONVENENTE;

XIV - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, o cadastro dos usuários, bem como a relação nominal dos atendidos, os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços pelos agentes públicos responsáveis e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - é vedado:

I - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;

II - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

III - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas a CONVENENTE, da seguinte forma:

Prestação de contas mensal, nos moldes que determina a Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, mediante apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros, cópia dos extratos de conta bancária específica, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

***Parágrafo Primeiro** - constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:*

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Plano de Trabalho, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONVENENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Exercício financeiro – execução: 10/03/2016 à 31/01/2017.
Prestação de Contas Final: até 06/02/2017.

***Parágrafo Único** - a vigência poderá ser prorrogada "de ofício", caso venha a ocorrer atraso na deliberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.*

CLAUSULA DÉCINMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Lençóis Paulista, 10 de Março de 2016.

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
- Prefeita Municipal -

Sônia Ap. Martins Bento de Oliveira
- Presidente -

Testemunhas:

1) _____
Júlio Antônio Gonçalves
RG n.º 17.345.552

2) _____
Solange Iara Placca
RG n.º 14.670.016-8

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LENÇÓIS PAULISTA

Antonia Adélia Segala Lorenzetti

Rua 28 de Abril, 1.295 - Fone/Fax: (14) 3263-0676 - CEP: 18.683-373 - Lençóis Paulista - SP
- CNPJ: 44.526.812/0001-40 -

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lençóis Paulista**					**CNPJ: 44.526.812/0001-40**
Endereço: Rua 28 de Abril, n.º 1295					
Cidade **Lençóis Paulista**	**U.F.** **SP**	**C.E.P.** **18683-373**	**DDD/Telefone** **14- 32630676**	**FAX** **32630676**	**Email:** **apaelencoispta@gmail.com**
Conta Corrente **1169-X**	**Banco** **Banco Brasil**	**Agência** **6666-4**	**Praça de Pagamento: Lençóis Paulista**		
Nome do Responsável: **Sônia Aparecida Martins Bento de Oliveira**				**C.P.F. :** **709.161.108-00**	
C.I./Órgão Expedidor **8.142.951-SSP/SP**	**Cargo** **Presidente**	**Função** **Presidente**			
Endereço: Rua: Francisco Alves Pereira, 46 - Vila Capoani				**CEP: 18.683-180**	

2. OUTROS PARTÍCIPES:

Nome:	**CNPJ/CPF**	**E.A:**
Nome do Responsável	**Função**	**CPF:**
CI/Orgão expedidor	**Cargo**	**Matrícula**
Endereço:	**Cidade**	**CEP:**

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
Serviço de Proteção Social Especial - média complexidade	**Início** **Março/2016**	**Término** **Dezembro/16**
Identificação do Objeto Auxiliar na folha de pagamento dos recursos humanos contratados para a realização do trabalho com as pessoas portadoras de necessidades especiais e na aquisição de material de consumo.		

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LENÇÓIS PAULISTA

Antonia Adélia Segala Lorenzetti

Rua 28 de Abril, 1.295 - Fone/Fax: (14) 3263-0676 - CEP: 18.683-373 - Lençóis Paulista - SP
- CNPJ: 44.526.812/0001-40 -

Justificativa da Proposição

A APAE de Lençóis Paulista é uma entidade filantrópica, que presta atendimento a 195 alunos portadores de deficiências intelectuais, físicas e múltiplas e transtornos invasivos do desenvolvimento global, matriculados nos diversos programas: Educação Precoce, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Formação de Hábitos, Centro Dia e Programas Educacionais Especiais, no período das 7h30 as 11h30 e das 13h00 h as 17h00 horas, recebendo tratamentos específicos de acordo com o planejamento proposto, indo de encontro com suas necessidades.

Diante do exposto, a entidade necessita de auxilio financeiro para garantir os direitos dos usuários, proporcionando um atendimento de qualidade, solicitando assim repasse de verba através de subvenções para complementação da manutenção dos serviços oferecidos. Esse plano de trabalho tem como objetivo complementar parte da folha de pagamento dos recursos humanos (equipe de apoio) e materiais de consumo; material de escritório e de higiene, para garantir atendimentos específicos a nossa clientela, buscando sempre a inclusão na sociedade.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1						
	1.1	Folha de pagamento	%	90%	Março/16	Dezembro/16
	1.2	Material Consumo: Material escritório e higiene		10%	Março/16	Dezembro/16

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.90.00	Despesas correntes	40.500,00	40.500,00	
Total geral		40.500,00	40.500,00	

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LENÇÓIS PAULISTA

Antonia Adélia Segala Lorenzetti

Rua 28 de Abril, 1.295 - Fone/Fax: (14) 3263-0676 - CEP: 18.683-373 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 44.526.812/0001-40 -

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4 º Mês	5º Mês	6º Mês
	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4 º Mês	5º Mês	6º Mês
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lençóis Paulista, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Sônia Ap. M. Bento de Oliveira
PRESIDENTE
RG 8.142.951

Lençóis Paulista 09/03/2016

Local e Data **Proponente**

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

---------- ----------

Local e data Concedente